

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL VIVER EM ALEGRIA**, com sede na Rua José da Silva Ribeiro, 54 Alto do Forno – Tavarede – Figueira da Foz- Coimbra e com o **NIPC 504 453 181**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 98/01, a fls. 188 Verso do Livro n.º 8 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado 15/07/2015.

**Direção-Geral da Segurança Social, em** 17 JUL 2015

**Pelo Diretor-Geral**



**Ana Maria Luís Salgado  
(Diretora de Serviços)**

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



Associação Solidarietà  
Social  
*"Viver em Alegria"*

19/03/99

7  
A

# ESTATUTOS

Publicação D. R. 66/99 Suplemento de 19/ Março/ 1999 – III Série

(De acordo com aprovação em Assembleia Geral realizada em 06-05-2015)

2-9/10  
Acep  
Alia  
Fuz

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
VIVER EM ALEGRIA

ESTATUTOS

**Capítulo I**

Artigo 1º

- 1 - A Associação de Solidariedade Social Viver em Alegria é uma instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, com sede na Figueira da Foz, na Rua José da Silva Ribeiro, 54 Alto do Forno - Tavadede 3080-604 Figueira da Foz
- 2- A sede pode ser mudada para outro local da Figueira da Foz, por deliberação da direcção.

Artigo 2º

A "Associação Viver em Alegria", tem por objectivos prioritários promover acções de Solidariedade Social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à Infância e Juventude, Família, Comunidade e População Ativa, aos Idosos, tendo em conta a promoção da igualdade entre homens e mulheres assim como a igualdade de oportunidades, sem discriminação de género. Secundariamente, desenvolver a promoção recreativa e social dos associados, o convívio social e a cooperação com organismos oficiais e particulares com âmbito de acção na sede de freguesia, freguesias limítrofes do concelho da Figueira da Foz, podendo satisfazer outros concelhos também limítrofes e, eventualmente, de âmbito nacional.

Artigo 3º

Para realização dos seus objectivos a instituição propõe-se criar e manter:

**No aspecto social:**

- Prestar serviços através da criação de equipamento social ou adaptação de infra-estruturas que visem fazer funcionar creches, jardins-de-infância, ATL, centros de dia, lares de idosos, apoio domiciliário.
- Participar em projetos de âmbito nacional e internacional em áreas de reconhecido interesse social.

**No aspecto recreativo e cultural:**

- Desenvolver atividades sócio - culturais, recreativas e outros com grupos sócio - etários da infância, juventude e terceira idade, de forma a beneficiar os mais desfavorecidos, minimizando as dificuldades sentidas ao nível de integração na vida activa, saúde pública e nos aspectos culturais, artísticos, técnicos, profissionais, de entretenimento e recreativo.
- Colaborar em campanhas de informação, colóquios e congressos.
- Organizar, estimular parcerias, e colaborar em festivais, musicais e outros, a fim de constituir receita para o cofre da associação, valorizando o auto financiamento e procura de fontes financiadoras.
- Organizar ou colaborar em cursos, seminários, viagens de estudo no país e estrangeiro.

- Articular a sua atividade com a política global definida por outras instituições, colectividades e organismos oficiais, cooperando em outros projectos de utilidade e celebrando protocolos com os mesmos.

#### Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela Direcção.

#### Artigo 5º

1 – Os serviços prestados pela Associação à Comunidade, previstos nestes estatutos, serão de pagamento de taxas de acordo com análise da situação económico – financeira dos beneficiários.

2 – O valor das taxas será determinado pela Direcção, sem prejuizo da observância de normas legais específicas quando houver acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas.

### CAPÍTULO II Dos Associados

#### Artigo 6º

Podem ser associados todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

#### Artigo 7º

Haverá duas categorias de associados:

Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins lucrativos da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

Efectivo – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

#### Artigo 8º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação, obrigatoriamente, possuirá.

468  
Lecy  
Jules  
11  
S  
A

### Artigo 9º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia – Geral.
- b) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais.
  
- c) Requerer a convocação da Assembleia – Geral extraordinária nos termos do Nº 3, art. 29º
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique interesse pessoal, directo e legítimo.

### Artigo 10º

São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas.
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia – Geral.
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes.
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### Artigo 11º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no art. 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão.
- b) Suspensão de direitos até 365 dias.
- c) Demissão.

2 - São demitidos os sócios que, por actos dolosos, tenham prejudicado ou colidam com o prestígio e dignidade da Associação.

3 - As sanções previstas na alínea a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

4 – A demissão, é sanção da exclusiva competência da Assembleia – Geral sob proposta da Direcção. No caso do não cumprimento do previsto na alínea a) do artº anterior considera-se eliminado o sócio, sem ser necessária a intervenção da Assembleia Geral

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectuarão mediante audiência obrigatória do associado, que será convocado por carta registada para se pronunciar no prazo de 15 dias.

6 – A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

5/20  
Hes  
5

Artigo 12º

1 – Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no art. 9º se tiverem em dia o pagamento das quotas.

2 – São elegíveis para os órgãos sociais da associação os associados que cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de inscrição como sócio da associação.

3 – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os sócios que pedirem, por escrito, a sua exoneração.
- b) Os sócios que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses, de acordo com o ponto 4 do artº 11.
- c) Os sócios que forem demitidos nos termos do nº 2 do art. 11º/

No caso previsto na alínea b) considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias, ou não apresente uma proposta coerente para o seu cumprimento, a contar da data de recepção do registo postal.

Artigo 15º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo das suas responsabilidades por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO III**  
Dos Corpos Gerentes  
**SECÇÃO I**  
Disposições Gerais

Artigo 16º

São Órgãos da Associação:

- a) Assembleia – Geral.
- b) Direcção.
- c) Conselho Fiscal

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano do mandato.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia - Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

#### Artigo 17º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos, inicialmente, eleitos.

#### Artigo 18º

1 - Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos, consecutivamente, para três mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia - Geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho, simultâneo, de mais de um cargo da mesma Associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Assembleia - Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal

4 - Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

5 - Não pode exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização um trabalhador da instituição.

Artigo 19º

- 1 – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assunto de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

Artigo 20º

- 1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem em declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes.
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o tenham feito consignar na acta respectiva.

Artigo 21º

- 1 – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2- Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação;
- 3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constatar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 22º

- 1 – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia – Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2 – É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.



Artigo 23º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão, obrigatoriamente, assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem às reuniões da Assembleia – Geral, pelos membros da respectiva Mesa

**SECÇÃO II**  
Assembleia – Geral

Artigo 24º

A Assembleia – Geral é o Órgão máximo representativo da Associação e as suas deliberações vinculam os restantes órgãos e os associados em geral.

Artigo 25º

- 1 - A Assembleia – Geral é constituída por todos os sócios que cumulativamente estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de inscrição como sócio da associação.
- 2 – A Assembleia – Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõem de membros eleitos.
- 3 – São Membros eleitos:
  - a) Presidente.
  - b) Vice – Presidente.
  - c) Dois secretários.
- 4 – Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa, constituída, pelo menos, por três membros, um dos quais é o presidente.
- 5 – Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.
- 6 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia – Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia – Geral dirigir, orientar, disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais sem prejuízo do recurso nos termos legais,
  - b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º

Compete à Assembleia – Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos seus órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente, após parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas e gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes pelos actos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão e uniões, federações e confederações.
- i) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela direcção.
- j) Deliberar sobre alteração da localização da sede.

Artigo 28º

1 – A Assembleia – Geral funciona em plenário para a tomada de deliberações no âmbito das suas competências.

2 – A Assembleia – Geral reunirá em, sessões ordinárias e extraordinárias.

3 – A Assembleia – Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório de contas e gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

4 – A Assembleia – Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia – Geral, pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

1 – A Assembleia – Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do art. anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.

3 – A convocatória da Assembleia – Geral extraordinária, nos termos do art. anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

109  
OK  
10  
4 — Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição, através de correio eletrónico e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

5 — Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6 — Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### Artigo 30º

1 — A Assembleia – Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2 — A Assembleia – Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### Artigo 31º

1 — Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia – Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do art. 27º só serão válidas se obtiverem: o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g) e h) do art. 27º só serão válidas se obtiverem voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

#### Artigo 32º

1 — Sem prejuízo do disposto no art. anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes, ou representados, na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 — A deliberação da Assembleia – Geral sobre o exercício do direito de acção cível ou penal contra os membros do corpo gerente pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório, contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 33º

A Direcção é o órgão de orientação e coordenação de todas as actividades e serviços da Associação, de modo a lhe imprimir unidade, continuidade e eficiência.

Artigo 34º

1 - A Direcção da Associação é composta por cinco membros:

- a) Presidente,
- b) Vice - presidente,
- c) Secretário,
- d) Tesoureiro,
- e) Vogal.

2 - Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornam efectivos à medida que se derem vagas pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice - Presidente e este substituído pelo vogal que estiver em funções.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35º

Compete à Direcção dirigir, orientar, coordenar a Associação e representá-la, incumbindo-lhes, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.
- b) Elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação.
- e) Administrar o património da Associação.
- f) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- h) Exercer funções disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar interno e os estatutos da Associação.
- i) Propor à Assembleia - Geral de sócios alterações aos estatutos da Associação, nomeadamente, a criação, integração, modificação ou extinção de serviços.
- j) Ratificar a constituição e a dissolução de áreas ou secções autónomas, bem como os respectivos regulamentos.

- 12/11/12
- Decidido
- Assinado
- 12
- Ac
- k) Reunir, ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que julgue conveniente, havendo atas das deliberações tomadas.
  - l) Propor à Assembleia Geral a alteração da localização da sede.

#### Artigo 36º

Compete ao Presidente da Associação:

- 1) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- 2) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
- 3) Representar a Associação em todos os actos públicos em que esta intervenha.
- 4) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
- 5) Delegar pela forma e processos legalmente exigidos, competências no Vice - Presidente.
- 6) Direito de voto de qualidade em situações de votação em que se verificar empate técnico, entre os membros da Direcção.
- 7) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de actas da Direcção.
- 8) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

#### Artigo 37º

Compete ao Vice-presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### Artigo 38º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões de Direcção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### Artigo 39º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar, mensalmente, à Direcção o balancete em que discriminaram as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

13  
13  
13

Artigo 40º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41º

- 1- A Direcção reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do Presidente.
  - 2- A Direcção pode proceder a um reajustamento de cargos, com excepção do Presidente, após aprovação da Assembleia Geral Extraordinária.
- 13  
13

Artigo 42º

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias, e bastantes, assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3 - Nos actos de mero expediente vigorará a assinatura do secretário

**Secção IV**

Conselho Fiscal

Artigo 43º

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação assegurando o cumprimento da lei e dos estatutos, através da inspeção e verificação dos actos de administração.

Artigo 44º

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um é Presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo do Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração da Instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar sobre a escrituração e documentas da Instituição sempre que o julgue conveniente.

- 14
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento e, sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua consideração.
- 14

#### Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

#### Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 48º

1 - A Associação poderá adoptar um logótipo próprio, elaborando proposta a aprovar pelas entidades oficiais competentes.

2 - Igualmente poderá fixar data comemorativa de aniversário de acordo com, a proposta aprovada pela Assembleia - Geral.

#### Artigo 49º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados.
- b) As participações dos utentes.
- c) Os rendimentos de bens próprios.
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos.
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais.
- f) Os donativos e produtos de festas e subscrições.
- g) As verbas atribuídas para projetos a concretizar pela Associação.
- h) Outras receitas.

#### Artigo 50º

1 - Em caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia - Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.

2 - Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.

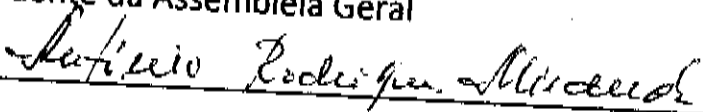
#### Artigo 51º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Entrada em vigor

Os estatutos foram aprovados em Assembleia Geral no dia 6 de Maio de 2015 e assinados pelos seus representantes.

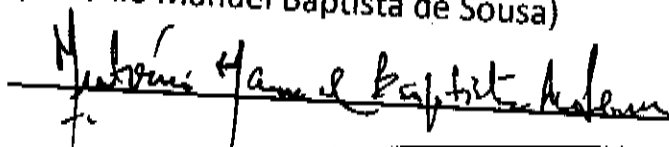
O Presidente da Assembleia Geral



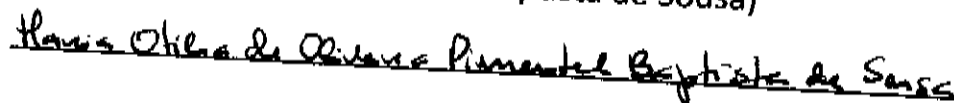
(António Rodrigues Miranda)

Os Secretários: da Assembleia Geral:

(António Manuel Baptista de Sousa)



(Maria Otilia Oliveira Pimentel Baptista de Sousa)



Figueira da Foz, 6 de Maio de 2015

Associação de Solidariedade Social  
Viver em Alegria  
N.I.F. 504453181 - Tel. 233418878  
Rua José da Silva Ribeiro, 54  
3080-604 Figueira da Foz